

384R0013

5. 1. 84

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 3/11

REGULAMENTO (CEE) nº 13/84 DA COMISSÃO

de 4 de Janeiro de 1984

que completa o Regulamento nº 1859/82 relativo à selecção das explorações a analisar contabilisticamente com vista à verificação dos rendimentos das explorações agrícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que estabelece a criação de uma rede de informação sobre contabilidade agrícola relativamente aos rendimentos e à viabilidade económica das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2143/81 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º, o nº 5 do seu artigo 5º e o nº 2 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1859/82 da Comissão, de 12 de Julho de 1982, relativo à selecção das explorações a analisar contabilisticamente, com vista à verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas ⁽³⁾ não fixa, no seu Anexo I, a repartição por circunscrições do número de explorações a analisar em Itália para o exercício contabilístico de 1983; que é, por isso, conveniente completar nesse sentido o referido Anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente Regulamento estão conformes ao parecer do Comité Comunitário da Rede de Informação sobre Contabilidade Agrícola,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1859/82, o quadro relativo à Itália é completado do seguinte modo:

Nº de ordem	Designação das circunscrições	Número de explorações a analisar para o exercício contabilístico de 1983
	ITÁLIA	
221	Valle d'Aosta	206
222	Piemonte	752
230	Lombardia	2 641
241	Trentino	285
242	Alto Adige	415
243	Veneto	851
244	Friuli-Venezia Giulia	428
250	Liguria	403
260	Emilia-Romagna	1 541
270	Toscana	907
281	Marche	502
282	Umbria	642
291	Lazio	620
292	Abruzzo	269
301	Molise	237
302	Campania	422
303	Calabria	471
311	Puglia	599
312	Basilicata	394
320	Sicilia	698
330	Sardegna	716
	Total Itália	14 000

⁽¹⁾ JO nº 109 de 23. 6. 1965, p. 1859/65.

⁽²⁾ JO nº L 210 de 30. 7. 1981, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 205 de 13. 7. 1982, p. 5.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir do exercício contabilístico de 1983.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 4 de Janeiro de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSGER

Membro da Comissão
